



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

DECISÃO COREN-ES Nº 059/2019

Institui as atribuições administrativas do Departamento de Fiscalização do Coren-ES.

O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo – Coren-ES, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no Art. 5º da Lei 5.905/73 e no Art. 19, XIX e XXI do Regimento Interno da Autarquia,

Considerando o disposto no Regimento Interno do Coren-ES, no Art. 1º § 2º referente ao atendimento de suas finalidades, e as ações deliberativas, administrativas ou executivas, normativo regulamentares, contenciosas e disciplinares.

Considerando o disposto na Resolução Cofen nº 374/2011 e na 518/2016, e/ou outra que sobrevir.

Considerando a Resolução Cofen nº 509/2016, que atualiza a Norma Técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e a Resolução Cofen nº 255/2001 que atualiza normas para o registro de empresas, bem como a de nº 578/2018.

Considerando o conhecimento técnico do Departamento de Fiscalização do Coren-ES e as normativas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais que estabelecem os atos praticados pela fiscalização, bem como as providências para as situações de irregularidades e ilegalidades;

DECIDE:

Art. 1º Delegar à assessoria de fiscalização as seguintes atribuições e ações de fiscalização, dentro dos limites da legislação vigente:

I - autuar processos administrativos de fiscalização (Pad/Fis), solicitar arquivamento desses processos à Presidência do Coren-ES, bem como dar seguimento às providências previstas em resolução e demais dispositivos legais emanados do Cofen e do Coren-ES para o departamento de fiscalização;



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

II – assinar, em conjunto com a presidência, ofícios relacionados às atividades realizadas no departamento de fiscalização, bem como emitir demais documentos previstos no processo fiscalizatório ou de diligência.

III - deliberar, em conjunto com a presidência, sobre dilatação de prazos referentes às notificações emitidas pelos enfermeiros fiscais, observando a motivação prévia da entidade fiscalizada.

IV - emitir respostas às demandas referentes ao processo de anotação de responsabilidade técnica, registro de empresa e de consultório de enfermagem;

V - encaminhar à Diretoria do Coren-ES demandas que não sejam de competência do Defisc, bem como solicitar a esta a emissão de pareceres de outros setores que subsidiem as atividades no departamento de fiscalização.

VI - encaminhar, com sugestão à Presidência/Diretoria, o Pad/Fis atuado, quando esgotadas as possibilidades do departamento e as providências estabelecidas em legislação específica.

VII - sugerir, solicitar, realizar reuniões com órgãos externos, ouvir profissionais e adotar outras medidas pertinentes ao trabalho de fiscalização.

Parágrafo único: os comunicados, documentos, diálogos e quaisquer outras correspondências eletrônicas enviadas por endereço institucional possuem status de documento oficial.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Vitória, 02 de outubro de 2019.

Dra. Andressa Barcellos de Oliveira
Coren-ES nº 105.712
Conselheira Presidente

Jaciglei Santos Costa
Coren-ES nº 321.960
Conselheiro Tesoureiro

JFDS